



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ofício nº 12/2019

Ilha das Flores/SE, 20 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem, acompanhada do Projeto de Lei que, conforme consta de sua ementa, **“Revoga o parágrafo único do artigo 17, da Lei Complementar nº 31/2014, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”**, ao tempo em que solicito de Vossa Excelência o apoio e a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,


CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Votação
Em 19/03/2019

Responsável

Excelentíssimo Senhor
José Sebastião Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ilha das Flores/SE



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

MENSAGEM

ILHA DAS FLORES, 20 de fevereiro de 2019.

URGENTE!

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa revogar o parágrafo único do art. 17, da Lei Municipal nº 31/2014, de 05 de junho de 2014, que autorizou a recondução por uma única vez, consistindo no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

No parágrafo único do referido artigo, o conselheiro tutelar que pretendesse ser reconduzido deveria renunciar ao cargo 30 (trinta) dias antes da eleição, assumindo automaticamente o suplente.

Porém, encaminho a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa dá nova redação ao artigo 17, da Lei Complementar nº 31/2014, de 05 de junho de 2014, no sentido de revogar o disposto no parágrafo único do artigo 17 por ausência de previsão legal buscando atender à lei Federal do CONANDA, lei nº 8.242 de 1991, com redação dada pela Lei nº 12.696/12, para ao qual pedimos apreciação em regime de urgência.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto.


CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Revoga o parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 31/2014, de 05 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ilha das Flores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga o parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 31/2014 de 05 de junho de 2014.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.


CHRISTIANO ROGÉRIO RÉGIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal